



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORÉ DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.301.010/0001/22

RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 – CEP 35610-000

LEI N.º 2.206 /2006

“Contém autorização Legislativa para concessão de benefícios fiscais e prorrogação de prazo de pagamento correlatos a IPTU e ISSQN lançados em dívida ativa e débitos do exercício de 2.006”.

A Câmara Municipal de Dorés do Indaiá – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal de Dorés do Indaiá/MG, autorizado a receber os débitos dos contribuintes correlatos ao imposto predial e territorial urbano-IPTU-, bem como o imposto sobre serviços de qualquer natureza-ISSQN-, relativos aos lançamentos em dívida ativa até o exercício de 2.005, bem como os débitos dos referidos impostos correspondentes ao exercício de 2.006 com a dispensa de juros e multa.

Art. 2.º – A dispensa referida no art. 1.º desta Lei só poderá ocorrer no período de 1.º de julho a 31 de agosto do corrente ano, ficando o Prefeito Municipal autorizado a conceder parcelamento dos débitos em até 06(seis) pagamentos, não podendo a última parcela ultrapassar a 30 de Dezembro do corrente ano.

Art. 3.º - Os benefícios concedidos pela presente Lei são decorrentes de procedimento para evitar o elevado número de prescrição decorrentes das inadimplências de elevado número de contribuintes e também em consideração a crise econômica ou baixa renda dos contribuintes devedores.

Art. 4º - Os referidos impostos mencionados no art.1.º e não pagos até a data ora concedida e correspondentes ao exercício de 2.006 serão lançados na dívida ativa e a partir do mês de janeiro de 2.007, considerado os acréscimos de multas, juros e correção monetária.

Art 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dorés do Indaiá, 19 de Junho de 2006.


JOAQUIM FERREIRA DA CRUZ
Prefeito Municipal